



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 14.119 , DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre permissão de uso de bens públicos municipais ao Projeto Músico do Futuro.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 66.515/15, e

CONSIDERANDO o Convênio nº 2014CV00011 - UGE 120101, processo nº SC/97601/2013, celebrado entre este Município e o Estado de São Paulo, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para aquisição de instrumentos musicais para o Projeto Músico do Futuro;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.792, de 08 de outubro de 2013 que declara de utilidade pública o Projeto Músico do Futuro;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável constante às fls.: 24 a 29 dos autos em epígrafe;

CONSIDERANDO a manifestação exarada pela Secretaria de Turismo e Cultura à fl.: 50, esclarecendo que trata-se o presente caso, de inviabilidade de competição, prescindindo de certame licitatório,

DECRETA:

Art. 1º É permitido, nos termos do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, ao ***PROJETO MÚSICO DO FUTURO***, o uso dos bens patrimoniais a seguir relacionados:

Item	Objeto	Nº Patrimônio	Qtde.
1	Xilofone	363955	1
2	Glockenspiel de marcha	363950 a 363954	5
3	Escaleta profissional de 32 teclas	153620 a 153641	22

Art. 2º A Permissão de que trata o art. 1º é feita a título precário e sem qualquer ônus recíproco.

Art. 3º Fica expressamente vedada ao Permissionário, Projeto Músico do Futuro, a cessão ou transferência dos objetos da presente outorga de permissão de uso.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 4º As condições desta permissão de uso estão estabelecidas no Termo de Permissão de Uso que segue em anexo e fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de **setembro** de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

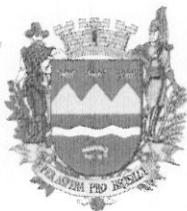
Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de **setembro** de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Heleiisa Marcia Valente Gomes

HELEIISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Anexo único do Decreto nº 14.119 /2017

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Tendo em vista o Convênio 2014CV00011 - UGE 120101, Processo nº SC/97601/2013, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 185.658.188-88, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **PROJETO MUSICO DO FUTURO**, inscrito no **CNPJ Nº 15.058.891/0001-04**, sito Av. Eng. Milton de Alvarenga Peixoto, nº 1767, Esplanada Santa Terezinha, CEP 12.052-231, Taubaté - SP, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS**, portador do RG 21.643.154-2, do CPF 098.701.088-30, presidente e refente da banda, de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO** e, de acordo com parecer jurídico favorável constante às fls. 24 a 28 do processo administrativo nº 66.515/15, bem como da manifestação da Secretaria de Turismo e Cultura à fl.: 50 dos referidos autos, esclarecendo que o presente trata-se de caso de inviabilidade de competição, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso, precária e gratuita, de Bens Públícos, dos seguintes instrumentos musicais:

Item	Objeto	Nº Patrimônio	Qtde
1	Xilofone	363955	1
2	Glockenspiel de marcha	363950 a 363954	5
3	Escaleta profissional de 32 teclas	153620 a 153641	22

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder ou transferir qualquer um dos objetos da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

O **PERMISSIONÁRIO**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, os instrumentos musicais reverterão imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que são objetos desta permissão de uso.

O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I – Instruir os alunos do projeto a maneira correta de se utilizar os instrumentos, preservando-os de danos ocorridos pelo uso indevido e incorreto;
- II – Manter os instrumentos em local apropriado, ventilado, protegido da poeira, umidade e da luz solar quando não utilizado;
- III – Limpeza periódica de todos os instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de Servidor Público Municipal, vistorias sobre a utilização dos objetos deste termo. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§1º À Fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar qualquer irregularidade ocorrida.

§2º O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes.

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o **PERMISSIONÁRIO**:

- a)ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência das obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- b)venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da permissão contratada;
- c)quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d)eventualmente, se o Permissionário deixar de existir.



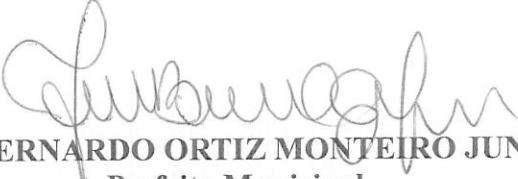
*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

CIÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

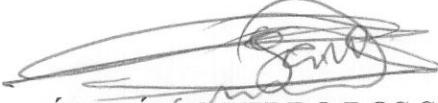
Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Taubaté, 21 de setembro de 2017 .

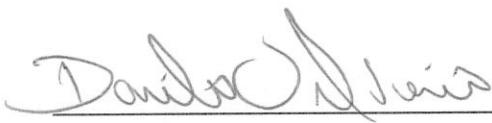

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

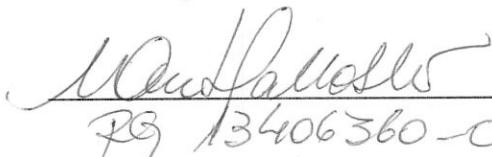

LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS

Presidente do Projeto Músico do Futuro

Testemunhas:



RG 42.903.460-8



RG 13406360-0